



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 6.585, DE 2025

Institui as diretrizes para a promoção contínua de ações de conscientização e educação financeira nos planos e programas governamentais, como medida de prevenção ao superendividamento, e dá outras providências.

EMENDA Nº 02

Substitua-se no art. 6º do projeto a expressão “respeitada a autonomia dos sistemas de ensino e observadas as normas do Conselho Nacional de Educação” por “respeitada a autonomia das instituições federais de ensino superior.”

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026

Deputado Benes Leocádio
Presidente

